

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

DATA: 20.12.13	Qte. Pag. 01	FAX Nº 47/2013
EMISSOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	TEL. EMISSOR (061) 3411-5411	FAX EMISSOR (061) 3411-5412
DESTINATÁRIO EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº2/2013 – RAMAL DO AGRESTE – TRECHO VII.	TEL. DESTINATÁRIO -	FAX DESTINATÁRIO -

MENSAGEM:

ASSUNTO: CP Nº2/2013 - Execução de Serviços Especializados de Execução e Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do Ramal do Agreste - Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, PRESTAMOS OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS.

Pergunta nº 1:

No anexo II do Edital 02/2013 especifica-se que para fins de pontuação de experiência específica da empresa, um dos critérios será considerar atestados em empreendimentos de obras hidráulicas. Tendo em vista que “empreendimentos de obras hidráulicas” possuem um caráter abrangente e também englobam obras de caráter hidráulico, pode-se afirmar que os atestados relativos a empreendimentos de Usina Hidrelétrica serão considerados para fins de atendimento ao item 8.2.2.1.2, alínea “c” do Edital 02/2013, assim como para fins de pontuação conforme item 3.2 do Anexo II do Edital 02/2013.

Resposta nº 1:

Sim, serão aceitos atestados relativos a empreendimentos de Usina Hidrelétrica.

Pergunta nº 2:

O item 20.1.1 da Minuta Contratual, Anexo IV do Edital 2/2013, dispõe que “na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

(..)

II – Multas, nas formas a seguir especificadas:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por recusa pela Contratada em substituir aqueles rejeitados, caracterizando-se a recusa, quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

c) Multa correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, com efeito suspensivo quando da apresentação de justificativa, devidamente comprovada e aceita pela Administração.”

No entanto, no item 20.4 da mesma Minuta Contratual são dispostas as mesmas penalidades, vejamos: “O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei:

a) multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;

b) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo o pagamento da multa prevista na alínea “a” de forma cumulativa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total; e

c) multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 10% (dez por cento) do total do item”

Tendo em vista que os itens “b”, “c” e “d” do item 20.1.1 são similares aos itens “a”, “b” e “c” do item 20.4, bem como as hipóteses de aplicação se confundem, como será feita a aplicação dessas penalidades? Ademais, a limitação de 10% da alínea “c” do item 20.4 também se aplicaria a alínea “d” do item 20.1.1? A previsão de cumulatividade disposta na alínea “b” do item 20.4 também se aplicaria a alínea “c” do item 20.1.1?

Resposta nº 2:

As multas serão aplicadas conforme previsto no Edital. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente. A limitação dos 10% se refere a alínea “c” do item 20.4.


Antônio Luitgards Moura
Presidente